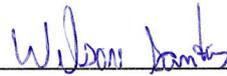


COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA, TECNOLOGIA, CULTURA E DESPORTOPARECER Nº **0500/2020**O. S. Nº **0549/2020**

EMENTA Referente ao **Projeto de Lei (PL) nº 981/2020**, que “Dispõe sobre o Programa de fornecimento de absorventes higiênicos nas Escolas Públicas Estaduais de Mato Grosso e dá outras providências.”.

AUTOR: Deputado **SILVIO FÁVERO**.**RELATOR (A): DEPUTADO (A)****I – RELATÓRIO:**

A presente iniciativa foi recebida e registrada pela Secretaria de Serviços Legislativos, por meio do Protocolo nº 8702/2020, Processo nº 1480/2020, lido na 77ª Sessão Ordinária (25/11/2020).

Submete-se a esta Comissão o Projeto de Lei (PL) n.º 981/2020, de autoria do Deputado Sílvio Fávero, que “Dispõe sobre o Programa de fornecimento de absorventes higiênicos nas Escolas Públicas Estaduais de Mato Grosso e dá outras providências”.

Os autos foram tramitados pela Secretaria de Serviços Parlamentar, com a **FICHA TÉCNICA**, expedida em 30/11/2020, demonstrando a inexistência de normas jurídicas em tramitação ou em vigor que disponham sobre matéria idêntica ou semelhante, conforme fls. 05.

No dia 04/12/2021, os autos foram enviados ao Núcleo Social, conforme artigo 360, inciso III, alínea “a” do Regimento Interno, para a Comissão de Núcleo Social, conforme artigo 360, inciso III, alínea “a” do Regimento Interno, para a Comissão de Educação, Ciência, Tecnologia, Cultura e Desporto, para a emissão de parecer quanto ao mérito da iniciativa.

É o relatório.

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA, TECNOLOGIA, CULTURA E DESPORTO

II – PARECER:

Cabe a esta Comissão, dar parecer quanto ao mérito em todas as proposições e assuntos concernentes à educação e instrução, pública ou particular, e a tudo que disser respeito ao desenvolvimento educacional, artístico e desportivo, os temas contidos no Artigo 369, inciso VIII, do Regimento Interno desta Casa de Leis.

Analizados os aspectos formais, a proposição se insere no rol de competência exclusiva do Parlamento Estadual, especificamente no artigo 171, inciso VIII do Regimento Interno desta Casa de Leis e no artigo 26, inciso XXVIII da Constituição do Estado de Mato Grosso.

Art. 26 - É da competência exclusiva da Assembleia Legislativa:

...

XXVIII - emendar a Constituição Estadual, promulgar leis nos casos previstos nesta Constituição, expedir decretos legislativos e resoluções;

No que diz respeito à tramitação e abordagem do tema, o Regimento Interno prevê dois casos: no primeiro, verifica-se a existência de lei que trate especificamente do tema abordado, se confirmada o projeto será arquivado. No segundo, a existência de projetos semelhantes tramitando, se houver, a propositura deverá ser apensada.

Segundo pesquisas realizadas, seja na *internet* ou *intranet* da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso sobre o assunto, conforme Ficha Técnica apresentada no processo em manejo, não foram encontradas ocorrências que impeçam o seguimento da análise, nos moldes preceituados pelo Regimento Interno desta Casa de Leis.

Destarte, procede-se à de mérito por parte desta Comissão. Nesse escopo, a proposição deve ser avaliada sob três enfoques: oportunidade, conveniência e relevância pública.

Oportuno é o ato administrativo que compõe os pressupostos de fato e de direito. O pressuposto de direito é a disposição legal que a estrutura; e o pressuposto de fato são os acontecimentos que levam a Administração a praticar o ato.

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA, TECNOLOGIA, CULTURA E ESPORTO

Um ato é conveniente quando seu conteúdo jurídico produz um resultado que atenda à finalidade pretendida, que é a satisfação ao interesse público e relevância social. O interesse público refere-se ao "bem geral". O interesse público é um conceito central para a política, a democracia e a natureza do próprio governo, já a relevância social é justamente a verificação da importância da proposta para população.

Quanto à noção de relevância pública, essa está diretamente associada com a de interesse público. As ações e serviços públicos de saúde são de relevância pública porque existe, quanto a sua prestação, um interesse público primário. É um interesse que conta com aceitação de todos. Por conseguinte, em síntese, se a garantia é de relevância pública, pode-se identificar, em cada um dos membros da comunidade e em todos de uma forma global, um interesse público na sua prestação.

A iniciativa em tela tem por objetivo evitar constrangimentos para as mulheres que não têm condições financeiras de comprar tais absorventes e frequentam a escola; tendo que se submeter, muitas vezes, à utilização de materiais prejudiciais à saúde.

Os fabricantes de absorventes recomendam a sua troca, no máximo, a cada oito horas, porém, os ginecologistas aconselham que o período não passe de seis horas. Infelizmente, muitas mulheres e estudantes não possuem condições financeiras de adquirir absorventes higiênicos, fazendo com que algumas improvisem materiais diversos para estancar o sangue decorrente da menstruação.

A justificativa do pleito em comento traz em seu bojo:

Em razão desse fato, muitas jovens estudantes abandonam as escolas quando começam o período menstrual ou faltam às aulas, numa média de cinco dias por mês durante nesse período. Isso significa que essas estudantes perdem em média 45 dias de aulas por ano, com óbvias consequências para o processo educacional e de socialização dessas jovens.

Disponibilizar nos banheiros das escolas o acesso gratuito e ao alcance de quem necessitar é fundamental, pois absorventes higiênicos não são itens supérfluos, e sim de necessidade. Portanto, deve fazer parte do orçamento das unidades escolares, assim como as provisões de papéis higiênicos e outros itens necessários à saúde das alunas da rede pública de ensino.

Esse projeto não trata apenas da distribuição de absorventes higiênicos para estudantes, mas sim de levar dignidade e esperança por um futuro mais justo



NUCLEO SOCIAL
FLS <u>09</u>
RUB <u>0</u>

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA, TECNOLOGIA, CULTURA E DESPORTO

e igualitário, portanto, não podemos cruzar os braços pra essa triste realidade e permitir que problemas como a falta de material escolar, merenda ou absorventes íntimos sejam fatores que desencorajam essas jovens de freqüentarem as escolas, reduzindo as chances de um futuro melhor.

É um problema real para as adolescentes, configurando a chamada precariedade menstrual. A falta de acesso a produtos de higiene para lidar com o período menstrual traz enormes riscos à saúde dessas jovens, muitas vezes em virtude das soluções precárias e insalubres a que recorrem.

Inclusive, entrou em vigor, na cidade do Rio de Janeiro a Lei nº 6603/2019, de autoria do vereador Leonel Brizola Neto e também tramita na Câmara Federal o PL nº 4968/2019, que dispõe sobre o referido assunto.

A relevância do tema está também refletida em projetos espalhados pelo mundo, implementados por organizações não governamentais e liderados por mulheres, que têm por fito financiar ou encontrar alternativas para viabilizar o acesso a produtos de higiene no período menstrual para meninas e mulheres atingidas por esse tipo de vulnerabilidade, sendo uma delas a organização nigeriana PeachAID Medical Initiative.

Salienta- a importância da temática para os dias atuais, pois a precariedade menstrual ainda é um cenário que assola várias meninas no Brasil e no mundo.

Nesse sentido, pesquisas apontam que, devido ao período menstrual, diversas delas perdem aulas por não terem acesso a meios seguros e eficientes de controlar o fluxo. Segundo o livro da Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura (agência especializada da Organização das Nações Unidas) acerca da educação na puberdade, no Kenya é comum que os pais incentivem as filhas a ficarem em casa durante seu período, e que a falta de material higiênico é um dos motivos que levam à impactos negativos nos estudos de meninas que estão na puberdade (UNESCO, 2014, p. 16).

Como causa desse cenário de pobreza menstrual, a tributação é um fator marcante da falta de acessibilidade de meninas e mulheres aos absorventes higiênicos, pois raramente o produto se aproveita de isenção fiscal, e sua carga tributária é excessivamente alta se comparada aos produtos de cesta básica.

Nesse sentido, para que uma política pública que combate a desigualdade de gênero possa ser aplicada, é primordial que haja o financiamento, questão que deverá ser avaliada com mais detalhes pela Comissão competente.



COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA, TECNOLOGIA, CULTURA E DESPORTO

NUCLEO SOCIAL
FLS. <u>10</u>
RUB. <u>10</u>

Sabe-se que políticas públicas são fontes de efetividade para a igualdade de gênero. Sem essas políticas, seria inviável implementar formas de combater a desigualdade de gênero no país. Ainda assim, muitas medidas fiscais precisam ser tomadas para que se chegue à isonomia entre homens e mulheres.

Destarte, analisados os aspectos meritórios, as razões elencadas na justificativa do **Projeto de Lei (PL) nº 981/2020**, de autoria do Deputado Silvio Fávero, resta o entendimento pela **APROVAÇÃO** do pleito.

É o parecer.

III – VOTO DO RELATOR:

PROPOSIÇÃO Nº	PARECER Nº	O. S. Nº
PL 981/2020	0500/2020	0549/2020

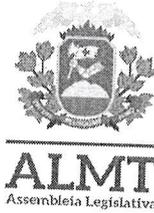
Referente ao **Projeto de Lei (PL) nº 981/2020**, que “Dispõe sobre o Programa de fornecimento de absorventes higiênicos nas Escolas Públicas Estaduais de Mato Grosso e dá outras providências”.

Pelas razões expostas, quanto ao **mérito**, voto pela **APROVAÇÃO** do **Projeto de Lei (PL) nº 981/2020**, de Autoria do Deputado Silvio Fávero.

VOTO RELATOR: FAVORÁVEL À APROVAÇÃO.
 PREJUDICIDADE/REJEIÇÃO.

Sala de Reunião das Comissões, em 30 de Março de 2021.

ASSINATURA DO RELATOR: _____



NUCLEO SOCIAL
 FLS. 11
 RUB. 0

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA, TECNOLOGIA, CULTURA E ESPORTO

IV - FOLHA DE VOTAÇÃO - SISTEMA DE DELIBERAÇÃO REMOTA:

REUNIÃO: 1ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA
 DATA/HORÁRIO: 30/03/2021 - 17H00
 PROPOSIÇÃO: PL N° 981/2020
 AUTOR: Deputado Deibio Favore

SISTEMA ELETRÔNICO DE DELIBERAÇÃO REMOTA (VIDEOCONFERÊNCIA)

MEMBROS TITULARES	ASSINATURAS	VOTAÇÃO	RELATOR	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	AUSENTE
WILSON SANTOS Presidente		<input checked="" type="checkbox"/> PRESENCIAL <input type="checkbox"/> REMOTO		<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
THIAGO DA SILVA Vice-Presidente	_____	<input type="checkbox"/> PRESENCIAL <input type="checkbox"/> REMOTO	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
FAISSAL	_____	<input type="checkbox"/> PRESENCIAL <input type="checkbox"/> REMOTO	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
DR. JOÃO	_____	<input type="checkbox"/> PRESENCIAL <input type="checkbox"/> REMOTO	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
VALDIR BARRANCO	_____	<input type="checkbox"/> PRESENCIAL <input type="checkbox"/> REMOTO	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
MEMBROS SUPLENTE	ASSINATURAS	VOTO	RELATOR	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	AUSENTE
ELIZEU NASCIMENTO	_____	<input type="checkbox"/> PRESENCIAL <input type="checkbox"/> REMOTO	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
EDUARDO BOTELHO	_____	<input type="checkbox"/> PRESENCIAL <input type="checkbox"/> REMOTO	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
DR. GIMENEZ	_____	<input type="checkbox"/> PRESENCIAL <input checked="" type="checkbox"/> REMOTO	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
PAULO ARAÚJO	_____	<input type="checkbox"/> PRESENCIAL <input type="checkbox"/> REMOTO	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
ALLAN KARDEC	_____	<input type="checkbox"/> PRESENCIAL <input type="checkbox"/> REMOTO	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>

RESULTADO FINAL: APROVADO REJEITADO

OBSERVAÇÃO:

Aprovado com 03 votos

Certifico que o(s) Deputado(s) acima descrito(s), votou através do Sistema Eletrônico de Deliberação Remota (videoconferência).

Foi designado o Deputado Wilson Santos
 Para relatar a presente matéria.

DEPUTADO WILSON SANTOS
 Presidente da Comissão

DANIELE TONDO FAVRETO
 Secretária da Comissão CECTCD

ENCAMINHA-SE À SPMD:

FRANCISCO XAVIER DA CUNHA FILHO
 Consultor de Comissão Permanente | Núcleo Social

